PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1641 | 07/04/2026

Sumário

**Executivo** ..... 2
***Diversos*** ..... 2
***Extratos*** ..... 2
***Leis*** ..... 7
***Portarias*** ..... 9

## Executivo

## Diversos

### EXTRATO DA ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 037/2024

**Onde se lê:**

O presente Aditivo ao Contrato n º 37/2024 não sofrerá acréscimos, será mantido o valor global de R$ 224.168,78 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta oito reais e setenta e oito centavos).

**Leia-se:**

O presente Aditivo ao Contrato n º 37/2024 não sofrerá acréscimos, será mantido o valor global de R$ 224.168,64(duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°**: 063/2026

**PROCESSO N°:** 653/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**CONTRATADA**: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTOS, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA

**OBJETO:** 1.1Contratacao de 01 (um) show do artista FÁBIO JÚNIOR por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, que acontecerá no dia 17 de maio de 2026.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados á partir da data da assinatura do contrato, conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal n° 14133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor proposto para apresentação será no valor de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

### EXTRATO DA ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 067/2023

**Onde se lê:**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 699/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI.

**Leia-se:**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 699/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**: 010/2026
**PROCESSO Nº: 561/2025**
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**
**CONTRATADA**: **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação **de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, NO PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da publicação do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR PACTUADO DOS SERVIÇOS**

| Descrição | Média |
|---|---|
| Tarifa de Arrecadação pelo Banking | R$ 1,78 |
| Tarifa de Arrecadação pelos terminais de auto atendimento | R$ 1,88 |
| Tarifa de arrecadação pelo aplicativo do Banco | R$ 1,78 |
| Tarifa de arrecadação pelo Call Center | R$ 0,81 |

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**: 009/2026
**PROCESSO Nº: 561/2025**
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**
**CONTRATADA**: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação **de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, NO PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da publicação do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR PACTUADO DOS SERVIÇOS:**

| 2. Descrição | Média |
|---|---|
| Tarifa de Arrecadação pelo Banking | R$ 1,78 |
| Tarifa de Arrecadação pelos terminais de auto atendimento | R$ 1,88 |
| Tarifa de Arrecadação pelo Lotérico | R$ 1,96 |

## EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 168/2024

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 168/2024**

**EXTRATO DO 1° 1ERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 1**68.2024
**PROCESSO N°:** 6439/2024
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**
**CONTRATADA**: **GENESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização, com fornecimento de mão de obras sem exclusividade, materiais de consumo e reposição de peças (inclusive compressor), por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (dose) meses, com vigência iniciando -se em 31/12/2025 e findando-se em 30/12/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO REAJUSTE**

3.1. O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IGP-DI, com o percentual de 2,316380%**,** conforme demonstrado ás fl.s 776 a 779 do Processo Administrativo nº 6439/2024.

3.1. O valor mensal do contrato, após o percentual de 2,316380%, passará de **R$ 508.131,60 (quinhentos e oito mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos),** para **R$ 513.901,44 (quinhentos e treze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO**

| item | DESCRIÇÃO ITEM | Valor Unitário Contratado | Valor Unitário Reajustado | QTD atual mensal | QTD atual anual | QTD mensal aditivada | QTD anual aditivada | valores totais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar- | R$ 181,50 | R$ 190,80 | 15 | 180 | 2 | 24 | R$ 38.700,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | condicionado de **9.000 BTUs** | | | | | | | |
| **2** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **12.000 BTUs** | R$ 214,20 | R$ 225,23 | 15 | 180 | 5 | 60 | R$ 53.393,40 |
| **3** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **18.000 BTUs** | R$ 242,15 | R$ 254,67 | 42 | 504 | 4 | 48 | R$ 139.976,88 |
| **4** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **24.000 BTUs** | R$ 280,60 | R$ 295,11 | 56 | 672 | 2 | 24 | R$ 205.048,32 |
| **5** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **30.000 BTUs** | R$ 298,70 | R$ 314,15 | 26 | 312 | 8 | 96 | R$ 126.690,00 |
| **6** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **36.000 BTUs** | R$ 352,00 | R$ 370,21 | 5 | 60 | 7 | 84 | R$ 51.780,60 |
| **7** | Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de **48.000 BTUs** | R$ 332,90 | R$ 350,12 | 3 | | 0 | 0 | R$ 12.604,32 |
| **TOTAL** | | | | **162** | **1944** | **28** | **336** | **R$ 628.193,52** |

4.1. Aditiva-se o presente contrato no percentual de 16,85%, conforme tabela abaixo:

1. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO**

5.1. Dá –se ao presente instrumento o valor global de **R$ 628.193,52 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Conforme fls. 780.**

## EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO NO CONTRATO N° 053/2024

**EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO NO CONTRATO N°**:053/2024 **PROCESSO N°:1770/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO CONTRATADA**: **BANCO DIGIO S.A.**

**OBJETO:** Por este instrumento e na melhor forma de direitos, os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS),** observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o presente aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 26/03/2026 e findando-se no dia 25/03/2027.

# Leis

## LEI Nº 2.725 DE 07 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 2.683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1°** Fica alterada a tabela disposta no art. 20 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

| META | DESCRIÇÃO DA META | OBJETIVO | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | Meta Individual: Assiduidade do Profissional. | Zerar as faltas. | 1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano. |
| 2 | Meta Individual: Assiduidade na formação continuada. | Incentivar a formação continuada. | 1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano. |
| 3 | Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar. | Incentivar a prática do planejamento. | 1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano. |
| 4 | Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência. | Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares. | 5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional. |
| 5 | Meta Coletiva:Obter média geral trimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo.*2026 = 50*2027 = 55*2028 = 60A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI. | Elevar desempenho escolar. | 7,5% no primeiro trimestre e 7,5% no segundo trimestre, totalizando 15% ao ano. |
| 6 | Meta Coletiva:Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional. | Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais. | 20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100% |
| 15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90% | | | |
| 10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80% | | | |
| 5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70% | | | |

| META | DESCRIÇÃO DA META | OBJETIVO | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60% | | | |

**Art. 2°** Fica alterada a tabela disposta no art. 22 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

| META | DESCRIÇÃO DA META | OBJETIVO | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | Meta Individual: Assiduidade do Profissional. | Zerar as faltas. | 1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano. |
| 2 | Meta Individual: Assiduidade na formação continuada. | Incentivar a formação continuada. | 1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano. |
| 3 | Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar. | Incentivar a prática do planejamento. | 0,5% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 5% ao ano. |
| 4 | Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência. | Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares. | 5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional. |
| 5 | Meta Coletiva:Obter média geral bimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo.*2026 = 50*2027 = 55*2028 = 60A avaliação dos | Elevar desempenho escolar. | 10% no primeiro bimestre do primeiro semestre e 10% no primeiro bimestre do segundo semestre, totalizando 20% ao ano. |
| 6 | Meta Coletiva:Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional. | Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais. | 20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100% |
| 15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90% | | | |
| 10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80% | | | |
| 5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70% | | | |
| 0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60% | | | |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA N° 518/2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Portaria n° 1.132/2024 de 19 de junho de 2024 – Comissão Organizadora do Concurso Público 01/2024 para o Município de Arraial do Cabo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como membro sem ônus da Comissão Organizadora do Concurso Público**, Clara Benevenuto de Mello Simas,** matrícula n° 58.903 em **substituição** a senhora **Rosa Helena Ramos Kfuri**, matrícula n° 32.663, a contar de 02/04/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 519/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

**RESOLVE:**

Nomear, a contar de 1º/04/2026, **Leonardo Martins de Lima Barros,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II,** Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 520/2026

**Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio, nos termos da Lei nº 2.681, de 14 de novembro de 2025, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.**

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.681, de 14 de novembro de 2025, que institui a Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise, avaliação e emissão de pareceres acerca da viabilidade técnica, contábil e administrativa das propostas de patrocínio apresentadas ao Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio**, no âmbito do Município de Arraial do Cabo:

I – **Priscila de Souza Araújo**, matrícula nº 67.080 – Presidente;

II – **Matheus Barros Cunha**, matrícula nº 56.092 – Membro;

III – **Luiz Eduardo Barreto Garcia**, matrícula nº 67.072 – Membro;

IV – **Alex de Mendonça Barreto**, matrícula nº 69.140 – Membro;

V – **Edmilson Mota Felix**, matrícula nº 67.540 – Secretário.

**Art. 2º -** Os membros da Comissão farão jus à gratificação mensal pelo exercício do encargo, nos termos do art. 14 da Lei nº 2.681/2025, observados os requisitos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2026.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 521/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 164,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 13/04/2026, ao servidor, **Alcimar da Silva Souza**, Professor Docente I "C" – NV6, matrícula nº 7.060, admitido em 10/02/1995, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria,** conforme Processo Administrativo nº 944/2026**.**

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal